

RESOLUÇÃO Nº. 22/2023 CMDCA.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NO ANO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO /MA -, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 200/2015, o Art. 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA; o Plano de Aplicação/CMDCA para o exercício de 2023; e ainda conforme assembleia realizada no dia 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDC, para o exercício de 2023, na forma do Edital nº. 13/2023, anexo único a presente Resolução.

Art. 2º. Os projetos deverão promover, garantir, a defesa e atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, de acordo com os artigos 98, 101 e 129 do ECA, e nas situações de prioridades estabelecidas pelo CONANDA e descritas no Edital n.º 13/2023.

Art. 3º. Toda e qualquer alteração no orçamento do projeto deverá ser solicitada por escrito, deferida pela Comissão e plenária para sua efetivação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Coordenadores (as), educadores (as) e prestadores (as) de serviços deverão ser pagos/as mensalmente com comprovação através recibo emitido pela própria entidade proponente, nota fiscal de prestação de serviços emitidas pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal. Todo e qualquer pagamento deverá ser feito em transferência bancária, pix da entidade e nominal ao portador com cópia anexa às notas fiscais e recibo para efeito de comprovação.

Art. 5º Pagamentos de *Despesas Administrativas da Entidade* (água, luz, telefone) não poderão ser custeados com recursos do Projeto.

Art. 6º. Os (as) coordenadores e instrutores e educadores (as) do projeto não poderão ter vínculo empregatício com o município.

Parágrafo único: É vedado o coordenador presta serviço a dois ou mais projeto.

Art.7º. Gastos com equipe de trabalho não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

Art.8º. O limite máximo para logística de Organização da Sociedade Civil contemplada para atender a zona rural será de 5% (cinco por cento) do valor total.

Art. 9º. É vedada aos membros da diretoria da Organização da Sociedade Civil quaisquer tipos de remuneração com o recurso FMDCA.

Art. 10. Os (as) coordenadores (as) deverão cumprir a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 11. A entidade proponente deverá encaminhar em forma de tabela (planilha) ao CMDCA em 15 dias após o início das atividades uma relação dos/as beneficiários/as do projeto contendo:

- I. Nome e endereço completo; data de nascimento, nº de documento de identificação.
- II. Nome dos pais ou responsáveis;
- III. Escola, série e horário que estuda;
- IV. Horário que frequenta as atividades do projeto.

Art. 12. Os projetos financiados deverão oferecer atividades no mínimo em duas modalidades, (03) três vezes por semana em dias uteis (02) duas horas diárias por turno, com horário e dia diferenciado do público regular da Associação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13. A diretoria da entidade deverá fechar suas prestações de contas mensalmente em conjunto com a coordenação do projeto, e encaminhar ao CMDCA os Planos de Ação e os Relatórios da Execução das Atividades quando solicitado pelo CMDCA.

Art. 14. Os recursos serão repassados as OSCs em duas parcelas de igual valor.

Art. 15 As prestações de contas deverão ser entregues em **pasta transparente com clips e organizadas com cópias de transferência, pix, notas fiscais e recibos**. Conforme as orientações da Lei 13.019/2015, pagamentos com cheques poderiam ser realizados em casos excepcionais.

Art. 16. O auxílio para organização da prestação de conta não poderá ultrapassar do valor 1.5% (por cento) total do projeto e deverá ser pago somente em parcelas única.

Art. 17. Poderá ser utilizado o valor de até 4% do recurso para contratação de um projetista para elaboração do projeto técnico em conformidade com o Edital 013/2023 e Lei 13.019/2014.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela plenária do CMDCA.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -
MA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Atenciosamente,

ANTONIO ERISVALDO GOMES DE SOUSA
Presidente do CMDCA